



LEI N° 475/2021.



CRIA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E FIXA CRITÉRIO PARA PROVISÃO DE DIETAS E LEITES DE PRESCRIÇÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei, em seu inteiro teor.

Art.1 Esta lei regula no município de Jaborandi, Estado da Bahia, com fulcros nos Artigos 196 e 198 I, da Constituição Federal, combinados com os Artigos 3º, 6º, 13 e 18 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, com arrime à Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.060/2002, a concessão pela administração pública dos benefícios de provisão de Dietas e Leites de prescrições especiais.

Art.2 Benefício de provisão de Dietas e Leites de prescrições especiais é a modalidade de promoção, proteção e garantia a saúde e a prevenção de agravos que determinem o aparecimento de deficiências, que integram as políticas assistenciais e garantias do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – Na comprovação de necessidade do benefício ora mencionado são vedadas quaisquer situações de constrangimento e desonroso.

Art.3 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Benefício de provisão de Dietas e Leites de prescrições especiais destinados aos cidadãos impossibilitados de arcar por conta própria, que comprovem a real necessidade segundo os critérios previstos nesta Lei.

Art.4 Os benefícios de provisão de Dietas e Leites de prescrições especiais, compreende-se em uma prestação eventual temporária em bens de consumo constituintes de dietas e Leites específicos para o tratamento de doenças e comorbidades congêneres, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de gêneros nutricionais que garantam o tratamento e a seguridade à saúde do cidadão beneficiário.

G
es
tã
o
20
21

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ nº 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138



Art.5 A concessão dos benefícios de provisão de Dietas e Leites de prescrições especiais pode ser requerido por qualquer cidadão à Secretaria Municipal de Saúde, mediante o atendimento de alguns dos critérios abaixo:

- I. Está de acordo com os Artigos 2º e 3º dessa Lei;
- II. Apresentar prescrição/receituário de um profissional qualificado para a especialidade;
- III. Após preenchimento do formulário de requerimento endereçado a Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde que exarará parecer para reconhecimento e ou detecção do tratamento;
- IV. Após verificação de dados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Bem Estar, para estudo de vulnerabilidade socioeconômica do cidadão beneficiário;
- V. Após parecer da Assistente Social da Saúde e encaminhamento para despacho à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Se tratando de pessoa em estado crítico nutricional conforme avaliação especializada prévia, a solicitação será atendida imediatamente, nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art.6 Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde as seguintes diretrizes:

- I. Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação de contas do benefício, bem como seu financiamento;
- II. Dispor na Secretaria Municipal de Saúde de um Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação do benefício fornecido;
- III. Executar estudos de realidade em alinhamento com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Bem Estar afim de ampliar a concessão do benefício;
- IV. Instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios.
- V. Expedir instruções a cerca da constituição do benefício;

G
e
s
tã
o
20
21

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-1-
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2131



VI. A Secretaria Municipal de Saúde registrará os requerimentos já efetuados com a finalidade de evitar doações indevidas e para aferições das carências da população.

Art.7 Compete ao conselho Municipal de Saúde as seguintes atribuições:

- I. Analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefício de provisão de Dietas e Leites de prescrições especiais;
- II. Avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessões e o valor das despesas do benefício.
- III. Informar sobre irregularidades na aplicação das diretrizes do benefício de provisão de Dietas e Leites de prescrições especiais;
- IV. Apreciação dos requerimentos de concessão do benefício e pagamento dos mesmos;
- V. Estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego do benefício;
- VI. Analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários.
- VII. Promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação benefício de provisão de Dietas e Leites de prescrições especiais assim como os critérios para a sua concessão.

Art.8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os casos omissos a ela poderão serem regulamentados via decreto do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Sanciono a presente Lei,

Em, 25 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia,
em 25 de março de 2021.


Marcos Antônio Matos Silva

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2132 Telefax:(77)3683-2134

G
es
tã
o
20
21